

Lei: 237 de F. - 12. 1961

Autoriza a execução das
obras de calçamento das
ruas da cidade.

A Câmara Municipal de Fidalva de-
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Governo Municipal auto-
rizado a executar as obras de calçamento, a
paralelepípedo, das ruas da cidade, podendo
para este serviço, dispendir até a importância
de R\$ 650.000,00, (Seiscentos e cinquenta mil
 Cruzeiros).

Art. 2º - A despesa com a execução
das obras de que trata o artigo precedente

BV

correrá por conta da dotação própria a ser incluída no orçamento do próximo exercício.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

Acordo, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Geohalva, 7 de Dezembro de 1961.

O Prefeito Municipal, O Secretário,
(a) José Fortes Bustamante (a) Odilon Sousa